DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4298/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13350/2015
PROTOCOLO	: 1613597
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 96/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666/93 E 4.320/64. REGULARIDADE.

Aprecia-se neste ato a formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato n. 96/2015 celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Microempresa José Carlos Santos Azambuja, cujo objeto é a realização de exames laboratoriais com equipamentos da própria empresa, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 42.907,30 (quarenta e dois mil e novecentos e sete reais e trinta centavos).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 32/2015), que foi julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato, pela regularidade, conforme Decisão Singular n. 3359/2016.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 3º fase da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Direito Financeiro (Análise n. 2445/2017).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato (Parecer n. 5042/2017).

É o relatório.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/11 (vigente à época) necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Os termos incialmente firmados no Contrato n. 96/2015 foram

alterados por meio do *1ºAditamento,* que teve por objeto o acréscimo de R$ 3.736,10 (três mil e setecentos e trinta e seis reais e dez centavos); e por meio do *2º Termo Aditivo*, que teve por objeto a prorrogação de sua vigência por mais 30 (trinta) dias - ambos formalizados em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documentos elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TCE/MS n. 35/11 (vigente à época).

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pela Gestora evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do Contrato	R$ 42.907,30
Valor Empenhado (NE)	R$ 74.677,50
Valor Anulado (NAE)	R$ 50.190,90
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 24.486,60
Despesa Liquidada (NF)	R$ 24.486,60
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 24.486,60

Conforme demonstra o quadro acima à despesa empenhada foi liquidada e paga em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei Federal n. 4.320/64 no valor R$ 24.486,60 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 96/2015, pela observância das normas previstas nas Leis Nacionais nºs 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP